COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1790 Rub

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 022/2020**

Processo Administrativo: **059/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **M. M. M. SANTOS EDITORA – CNPJ: 13.913.414/0001-53 e FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI ME – CNPJ: 11.566.463/0001-31.**

Objeto: **Contratação dos serviços de empresa especializada, para aquisição de produtos de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0022/2020, que tem como objeto contratação dos serviços de empresa especializada, para aquisição de produtos de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1791 Rub.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 788/2020-SEMAD – Termo de Referência – fl. 001/008;
- Ofício nº 780/2020-SEMED – Termo de Referência – fls. 009/011;
- Ofício nº 704/2020-SEMUS – Termo de Referência – fls. 012/015;
- Ofício nº 288/2020-SEMAS – Termo de Referência – fls. 016/017;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 018;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 021/076;
- Ofício nº 103/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 077;
- Ofício nº 167/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fls. 078;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 080/081;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 083;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 084;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 086;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 090/091;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 093/145;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 147/157;
- Edital e seus anexos – fls. 159/211/;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 213/215;
- Proposta Registrada – fls. 217/465;
- Ata Parcial – fls. 467/744;
- Declaração de Exequibilidade da Gráfica e Editora Aliança Ltda ME – fl. 746;
- Solicitação de Exequibilidade para a empresa Bernardes Comércio e Indústria Gráfica Eireli – fl. 748;
- Declaração de Exequibilidade da empresa Bernardes Comércio e Indústria Gráfica Eireli – fl. 749/790;
- Declaração de Exequibilidade da empresa Free Way Comércio e Serviços Eireli EPP – fls. 792;
- Atas de Registro de Preços de outros contratos da empresa Bernardes Comércio e Indústria Gráfica Eireli – fls. 796/873;
- Documento de Habilitação das Empresas participantes – fls. 875/1358;
- E-mails enviados em 25/08/2020 – fls. 1360/1361;
- Impressos Bel Comércio e Serviços Eireli – fls. 1363/1461;
- Ata Parcial 19/08 a 25/08 – fls. 1463/1504;
- Vencedores do processo – fls. 1506/1509;
- Ranking do Processo – fls. 1511/1555;
- Documentos de Habilitação da empresa M. M. M. Santos Editora EPP – fls. 1557/1607;
- Ata Parcial 26/08/2020 – fls. 1609/1674;
- Recurso Gráfica Impressus Eireli – fls. 1676/1687;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1792 Rub

- Recurso Bernardes Comércio e Industria Gráfica Eireli – fls. 1689/1697;
- Recurso Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli EPP – fls. 1699/1712;
- Decisão a manifestação aos recursos interpostos – 10.09.2020 – fls. 1714/1728
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 1732/1745;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Participaram do certame as empresas Impressos Bel Comércio e Serviços Eireli Me – CNPJ: 13.913.414/0001-53, M. M. M. Santos Editora – CNPJ: 07.015.922/0001-11, LC Industria Gráfica e Editora Ltda – CNPJ: 22.238.694/0001-32, Gráfica e Editora Aliança Ltda – CNPJ: 02.472.396/0002-86, Matheus Kopiak de Aquino – CNPJ: 35.295.792/0001-53, Free Way Comércio e Serviços Ltda EPP – CNPJ: 11.566.463/001-31, Bernardes Comércio e Serviços Eireli – CNPJ: 22.238.694/0001-32, e Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli – CNPJ: 09.579.264/0001-16.

As empresas Impressos Bel Comércio e Serviços Eireli Me, LC Industria Gráfica e Editora Ltda , Gráfica e Editora Aliança Ltda, Matheus Kopiak de Aquino, Bernardes Comércio e Serviços Eireli, e Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli, foram inabilitadas por descumprirem o requisitos editalícios.

Da análise dos autos houve interposição de Recursos pelas empresas Impressos Bel Comércio e Servicços Eireli Me, Bernardes Comércio e Serviços Eire, e Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli, no qual a Comissão de Permanente de Licitação, representada pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 014/2019-GP de 01/11/2019, após análise dos recursos, considerando os princípios licitatórios, decide pelo INDEFERIMENTO dos Recursos.

Sagraram-se vencedoras as empresas **M. M. M. Santos Editora**, com o valor de R$ 1.115.408,00 (Um milhão cento e quinze mil quatrocentos e oito reais), e **Free Way Comércio e Serviços Ltda EPP**, com o valor de R$ 3.023.525,00 (Três milhões vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 1793 Rub

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico opina Favorável, como consta nas páginas 1732 a 1745.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 022/2020, foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 16 de setembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS:71726128253

Assinado de forma digital por LUZIANE VIANA DOS SANTOS:71726128253
Dados: 2020.09.25 12:11:49 -03'00'

LUZIANE VIANA DOS SANTOS
Controladora Interna do Município
1Decreto nº 035/2020